



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA)

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins encaminhou recomendação para **SUSPENDER**, o processo acima referido, em anexo o relatório Técnico nº 5856/2020, recebido dia 08 de Maio de 2020.

Este Pregoeiro entende por bem acolher a recomendação e determinar o **CANCELAMENTO**.

Assim, fica cancelado o Pregão Presencial nº 006/2020 (Prefeitura Municipal de Taguatinga), com nova publicação a ser realizada nos próximos dias.

Taguatinga – TO, 12 de Maio de 2020.


Michelânio Máximo Lira de Melo

Pregoeiro

Michelânio Máximo Lira de Melo
Pregoeiro
Decreto 157/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. **Processo nº:** 5856/2020
2. **Classe/Assunto:** 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - CONTROLE CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES/CONTRATOS DO PROCESSO E PROCEDIMENTO: 07/2020, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO.
3. **Responsável(eis):** ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

6. INFORMAÇÃO Nº 97/2020-CAENG

Relatório Técnico Preliminar

6.1 Em vista do controle concomitante que vem realizando a CAENG, verificou-se o seguinte procedimento licitatório, conforme lançado no Sistema SICAP-LCO:

Nº Sicap: 521681

Jurisdicionado: Prefeitura de Taguatinga - **CNPJ:** 02.306.900/0001-97

Gestor: Altamirando Zequinha Goncalves Taguatinga | CPF - 294.956.011-34

Processo e procedimento: 07/2020

Tipo | Modalidade: Pregão Presencial

Valor estimado: **R\$ 4.401.111,01**

Tipo: Menor Preço

Regime: Contratação por Preço Unitário ou Item

DT. Abertura: 13/05/2020 / Cadastro em: 05/05/2020

Descrição do Objeto: Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico.

6.2 Trata-se de procedimento licitatório, para aquisição de materiais de construção, estimados em quantitativos “genéricos”, sem indicar exatamente onde os mesmos serão aplicados, apenas indicando obras a serem reformadas, sem individualização das quantidades de materiais **para cada obra**.

6.3 O levantamento deve ser individualizado para cada reforma (ou nova), **separando materiais e mão de obra**, se considerados que serão **executados de forma direta** pela municipalidade.

6.4 É importante destacar, que mesmo na execução de obras diretas, sejam de construção ou de reformas, é necessário que se elaborem projetos e/ou levantamentos específicos para as obras/reformas ou ampliações.

6.5 No caso de reforma é importante que se caracterize a situação do “antes”, para poder se demonstrar o “depois”. Devem também serem elaborados cronogramas de físico-financeiro, memorial descritivo de cada obra, etc., ou seja, valem os mesmos requisitos de projeto básico (não entendido como croquis) para contratação indireta de obras públicas.

6.6 Convém lembrar da obrigatoriedade de atendimento das Resoluções 372/2012 e 347/2018 do TCE-TO, que adota as OTs (Orientações Técnicas) do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas.

6.7 Segundo consta no edital, a licitação destes materiais é para atender as necessidades da Prefeitura de Taguatinga e órgãos participantes: Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Previdência Social TAGUA PREV.

6.8 O suposto projeto, lançado no sistema, consiste numa foto ou imagem de satélite (google), da Escola Municipal Mimosa. Acompanha planilha orçamentária para reforma da mesma, com composição de custos unitários, que totaliza R\$ 65.710,19 (sessenta e cinco mil setecentos e dez reais e dezenove centavos), incluindo, inclusive BDI. Foi apresentado, também, uma memória de cálculo dos quantitativos (da composição unitária).

6.9 Constam também planilhas orçamentárias para reforma (escola) Municipal José de Almeida, no valor de R\$ 85.790,10 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa reais e dez centavos), também incluído o BDI; reforma do Colégio Lara do Carmo (memória de cálculo); Reforma (escola) Municipal Maria Guedes Lima, no valor de R\$ 103.685,79 (cento e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com BDI; Escola São Miguel (memória de cálculo de quantitativos); reforma (escola) Municipal Juvência, no valor de R\$ 55.325,26 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), com BDI; Unidade Básica de Saúde, rua 21 (memória de cálculo de quantitativos); Unidade Básica de Saúde, rua 14, no valor de R\$ 408.400,22 (quatrocentos e oito mil quatrocentos reais e vinte e dois centavos), sem BDI. Ressalta-se que na execução de forma direta, **não há incidência de BDI**.

6.10 Os orçamentos apresentados em composição de custos unitários, normalmente são utilizados para a contratação “indireta” de realização de obras públicas. Se o objetivo é a realização de obras de forma direta, repisa-se, devem ser levantadas as quantidades de materiais e mão de obra, por cada obra (e não custos unitários).

6.11 Veja-se que o somatório das obras listadas é inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e o registro de preços, só de materiais, é estimado em R\$ 4.401.111,01 (quatro milhões quatrocentos e um mil cento e onze reais e um centavo).

6.12 A clássica justificativa dos jurisdicionados é que se trata de registro de preços, não havendo necessidade de se requisitar toda a quantidade. Observa-se, entretanto, que deve haver uma correspondência mínima entre o que se necessita e o que se pretende adquirir, admitido um percentual de variação razoável, estimado entre 10% a 15%, conforme o caso. E isso também evita o que vem acontecendo, de forma recorrente, entre os jurisdicionados, o excedente de registro de preços, com o verdadeiro “comércio do excedente de ata”, que pode contaminar outras administrações, se não observada a lisura do procedimento licitatório originário.

6.13 Há ainda a se observar, em relação a compra de materiais para obras, que os mesmos devem ser adequadamente lançados no Almoxarifado (referenciando a Ata), e serem adequadamente direcionados a cada obra. De forma que, ao final da obra, se saiba exatamente o quanto se consumiu de determinada ata em cada obra.

6.14 Convém destacar, ainda, que há recursos do **Instituto de Previdência TAGUA PREV**, que não serve para custear o objeto pretendido, visto que despesas administrativas da estrutura da

Administração é da própria Administração. Os recursos de previdência do servidor são para bancar a aposentadoria dos servidores.

6.15 Devem ser observadas, ainda, as Resoluções 372/2012 e 347/2018, que adota as OTs (Orientações Técnicas) do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas.

6.16 A forma como se contrata, dá carta branca para o município realizar obras e reformas onde bem entender, sem qualquer tipo de controle, possibilitando, inclusive, o desvio de materiais, inviabilizando qualquer tipo de fiscalização.

6.17 Ante todo o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório pretendido é **inviável**.

6.18 Considerando que o procedimento licitatório está previsto para o dia 13/05/2020, e verificada todas as falhas apontadas, caracterizado está o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, vez que a demora no agir pode acarretar prejuízos irreversíveis à municipalidade. A verossimilhança dos fatos e a plausibilidade do direito alegado completam os requisitos exigidos para uma medida acautelatória.

6.19 Desta forma, sugere-se a suspensão cautelar o procedimento licitatório, para que outro procedimento possa ser feito, ou que sejam corrigidas todas as falhas apontadas.

É a manifestação que se submete à deliberação superior.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

Flávio B. T. e Silva

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 23.647-1



Documento assinado eletronicamente por:

FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 08/05/2020 às 12:25:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 08/05/2020 às 13:30:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **64181** e o código CRC **D32B4A6**